



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
Poder Legislativo

LEI Nº 977/2001

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
DETERMINADO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA  
PSICOSSOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,  
por seus representantes legais aprovou a seguinte

**LEI:**


Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais liberais na área Psicossocial e Auxiliares, para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX das Disposições Gerais da Constituição Federal, conforme discriminado abaixo:

- 01 – Terapeuta Ocupacional (Nível Superior – 01),
- 02 – Terapeuta de Família (Nível Superior - 01),
- 03 – Enfermeiro (Nível Superior – 01),
- 04 – Psicólogo - (01),
- 05 – Auxiliar de Enfermagem (Nível Médio – 01),
- 06 – Auxiliar de Serviços Gerais (Nível Médio – 01),
- 07 – Monitor (Nível Médio – 01),
- 08 – Cozinheiro – (01),
- 09 – Auxiliar de Serviços de Cozinha (Copeiro – 01),
- 10 – Artífice (01).

Art. 2º - O prazo para contratação por tempo determinado, será condicionado conforme programa adotado pelo Ministério da Saúde, podendo o mesmo ser interrompido mediante o cancelamento entre as partes Governo Federal, Secretaria Municipal de Saúde e o Município de Cordeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek em 09 de Outubro de 2001.

  
Marcio Palma Leal  
Presidente